

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 442

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO DE CASTELO, PARA O EXERCÍCIO DE

1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO :-

FACIO SABER que a Câmara Municipal votou e eu SANCIONO a presente

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, para o exercício de 1967, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 148.750.000 (Cento e quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo II) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos :-

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 142.400.000
Rendas Tributárias	Cr\$ 79.480.000
Rendas Patrimoniais	Cr\$ 610.000
Rendas Industriais	Cr\$ 4.360.000

- continua -

Ley n° 442 - continuação

Rendas de Transferências Correntes	Cr\$ 56.500.000
Rendas Diversas	Cr\$ 1.450.000
 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 6.350.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 100.000
Operações de Crédito	Cr\$ 200.000
Transferências de Capital	Cr\$ 6.050.000
 <u>Total</u>	Cr\$ 148.750.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e e respectivos subanexos, conforme a distribuição seguinte:-

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 556.000
PREFEITURA	Cr\$ 148.194.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 9.812.000
Diretoria de Administração e Procuradoria	Cr\$ 5.319.328
Serviço de Fazenda	Cr\$ 30.028.408
Serviços de Obras e Viação	Cr\$ 42.214.692
Serviços Naturais e Agropecuária	Cr\$ 1.280.000
Serviço de Saúde	Cr\$ 3.554.560
Serviço de Educação e Cultura	Cr\$ 5.971.000
Serviços Urbanos	Cr\$ 49.964.012
 <u>Total</u>	Cr\$ 148.750.000

- continua -

Lei nº 2 - 3 - continuação

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado :-

- I - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).
- II - Efetuar por decreto executivo transferências de dotações entre subconsignações / de mesma consignação e entre consignações da mesma verba.
- III - Efetuar operações de Crédito por meio de antecipação de receita.

Art. 5º - A execução das Despesas variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contingência das despesas que não são fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decorso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderá ser libergadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contingência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

-X-X-X-X-X-X-X-

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 1966.-



Constantino José Vieira
Prefeito Municipal